



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 277/2015

Data: 05/10/15

Ass. [assinatura] 9:55

Of. Gab. N.º 430/2015

Serafina Corrêa, RS, 5 de outubro de 2015.

Sua Excelência

Vereadora - Eleni de Fátima Castro Pizzatto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 85, de 2015.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 85, de 2015, que **“Cria dez Empregos Públicos, regidos pela CLT, destinados a atender as equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF, e Equipes de Agentes Comunitários de Saúde – EACS, e dá nova redação ao quando instituído no caput do art. 1º da Lei nº 2585, de 18 de agosto de 2009, e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos,

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO,

Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica <i>sl</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 277/2015
Data: 05.10.15
Ass. *sl*

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Cria dez Empregos Públicos, regidos pela CLT, destinados a atender as equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF, e Equipes de Agentes Comunitários de Saúde – EACS, e dá nova redação ao quando instituído no caput do art. 1º da Lei nº 2585, de 18 de agosto de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º São criados dez empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária semanal, com salário mensal de R\$ 1.064,70 (Hum mil e sessenta e quatro reais e setenta centavos). regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados ao atendimento das Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF e Equipes de Agentes Comunitários de Saúde – EACS, cujas especificações, atribuições e requisitos são as estabelecidas na Lei nº 2585, de 18 de agosto de 2009.

Art. 2º Por força do disposto no art.1º desta Lei, o quadro instituído pelo *caput* do art.1º da Lei nº 2585, de 18 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	30	40 h	R\$ 1.064,70

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

- 10.301.0213.2258 Manutenção da Equipe de Agentes Comunitários de Saúde
- 10.301.0213.2076 Manutenção da Equipe de Agentes Comunitários de Saúde
- 31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal
- 31.90.13.00.00 Obrigações Patronal

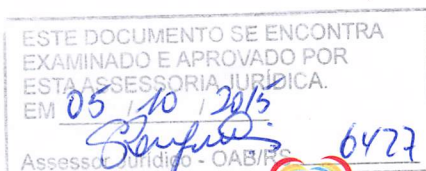
Art. 4º Acompanha a adequação orçamentária e Financeira.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 5 de outubro de 2015,
55ª da Emancipação..

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores	
03	Rubrica
<i>yl</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 277/2015

Data: 05/10/15

Ass. *yl*

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de Criar dez Empregos Públicos, regidos pela CLT, destinados a atender as equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF, e Equipes de Agentes Comunitários de Saúde – EACS, e dá nova redação ao quando instituído no caput do art. 1º da Lei nº 2585, de 18 de agosto de 2009, e dá outras providências.

Conforme dispõe a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, o exercício das atividades de agente comunitário de saúde dá-se exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

Considerando que atualmente os agentes comunitários de saúde são contratados através de Concurso Público e Processo Seletivo, a presente proposição visa criar novos cargos para que o Município possa cumprir com a Legislação Federal, sendo que os repasses para pagamento destes profissionais, só acontecem quando a equipe estiver completa de no mínimo seis Agentes Comunitários de Saúde em cada Área/Região subdividida em micro áreas.

O Município possui algumas áreas com profissionais aprovados pelo Processo Seletivo do último Concurso, e para que possam tomar posse se faz necessário a criação de novos cargos, e diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 05 de outubro de 2015.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS

CPF 17.957.216

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
04	JU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 277/2015

Data: 05/10/15

Ass. _____
JU

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

ANEXO ÚNICO

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor da saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o ensino fundamental;
- d) Idade mínima de 18 anos.



Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 277/2015

Data: 05/10/15

Ass. [assinatura]

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar cargos no quadro do município de Agentes Comunitários de Saúde, de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2015	2016	2017
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$21.294,00	R\$ 138.411,00	R\$ 138.411,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTAIS =====>	R\$ 21.294,00	R\$ 138.411,00	R\$ 138.411,00
Mecanismo de Compensação	<p>(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>(X) Redução Permanente da Despesa.</p> <p>() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p>		

Obs:

O valor da estimativa refere-se a criar cargos de Agentes Comunitários de Saúde vigor em novembro e dezembro de 2015, ficando aproximadamente um acréscimo de despesa mensal de R\$ 10.647,00, custeados com recursos Fundo Nacional e Fundo Municipal de Saúde.

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, conforme consta na Lei Municipal nº 3300/2014.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3300/2014 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Saúde	31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	RECURSO 40 ASPS	
10.301.0213.2258 Manutenção da Equipe de Agentes Comunitários de Saúde	31.90.13.00.00 Obrigações Patronais	RECURSO 4530 PACS Agentes Com.Saúde	
10.301.0213.2076 Manutenção da Equipe de Agentes Comunitários de Saúde			

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas

na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

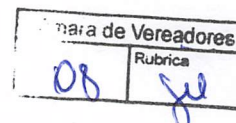
Ítem	2015	2016	2017
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	41.021.028,50	43.072.079,93	45.225.683,93
(2) Gastos Totais com Pessoal +	19.157.372,35	20.137.599,67	21.289.811,20
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,70%	46,75%	47,07%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$21.294,00	R\$ 138.411,00	R\$ 138.411,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	R\$19.178.666,35	R\$20.276.010,67	R\$ 21.428.222,20
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	46,75%	47,07%	47,38%

PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 277/2015

Data: 05/10/15

Ass. *Jul*



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para criar cargos de Agentes Comunitários de Saúde, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no ítem I.

Município de Serafina Corrêa, 02 de outubro de de 2015.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF: 47.405.722

ORDENADOR DE DESPESA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 277/2015
Data: 05/10/15
Ass. Jul